

CAIXA Nº
 720
 SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 3.ª REGIÃO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. _____

JCJ n.º 248/66

OBJETO — 13º salário, aviso, salário e horas extras

AUDIÊNCIAS

31.5.66 às 14,30

RECTE. — Dionízio Pereira da Silva

RECDO. — S.A. Fôlha de Goiás

Cr\$ 333.245

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de abril
 do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação
 e Julgamento de Goiânia, autuo a
 reclamação

que segue

Josir H. de Albuquerque
 Chefe da Secretaria



Fls. 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 dias do mês de abril de 1966

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Bionísio Pereira da Silva

(Reclamante(s))

Linotipista

(Profissão)

Casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

Rua 1.034 nº 17 Setor Pedro Ludovico - Nesta

(Residência)

portador da C. P.-N.º 2.4726, Série 158 e apresentou a seguinte reclamação contra S.A. Fôlha de Goiás

(Reclamado),

domiciliado na Av. Goiás nº 17 e 19 - Nesta

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 2.9.65

DISPENSA : 12.4.66

SALÁRIO : 160.368

PAGAMENTO : mensal

Pede: 13º salário de 1966 - 4/12 Cr\$ 53.456

Aviso Cr\$ 160.368

12 dias de salário em

dôbro se não for pago até

a data da audiência..... Cr\$ 64.152

69 horas extras à Cr\$ 801

por hora Cr\$ 55.269

Soma Total.... Cr\$ 333.245

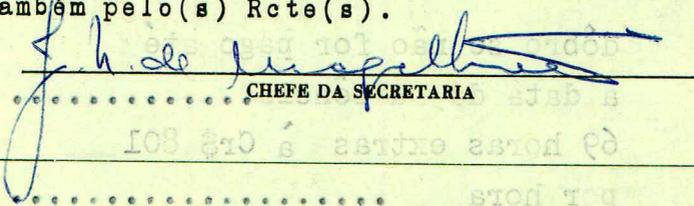
TERMO DE RECLAMAÇÃO

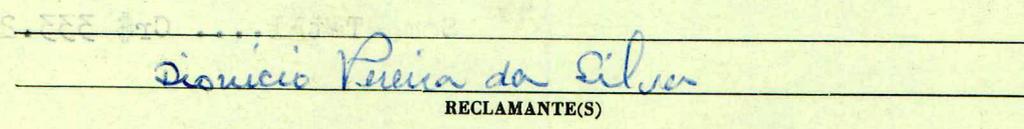
Rua I. O. S. nº 17 Setor Pedro Inovico - Nesta
Bomício Pereira da Silva
Goiás

1584
12.11.66
160.368
G.A. Fôlha de Goiás
AV. Goiás nº 17 e 19 - Nesta

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o Presente têrmo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rcte(s).


CHEFE DA SECRETARIA


RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Rcte(s).
ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência
de instrução e julgamento.
_____ de _____ de 19____
Chefe de Secretaria: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE

Ar. 3

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr S/A Fôlha de Goiás
Av. Goiás 17 e 19 -Centro-

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Dionísio Pereira da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à Rua Curitiba, 835 - 2.º andar às 14,30 catorze horas e 30 minutos) horas do dia 31. (trinta e um) do mês de maio de 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Belo Horizonte, 18 de abril de 19 66

CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data notifiquei o Sr. Josias Cavalcanti, representante da reclamada, do dia e hora designada para a realização da audiência.

Goiânia, 25 de maio de 1966

Caligula Bueno da Fonseca

Caligula Bueno da Fonseca

Of. Judiciário Pj 4

ASSUNTO: Reclamação Especializada por
Mônaco Roberto de Silva

124

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, S/A FOLHA DE GOIAZ, com sede nesta cidade, via de seu Diretor-Gerente, Dr. Francisco Braga Sobrinho, brasileiro, casado, jornalista, aqui residente e domiciliado, NOMEIA E CONSTITUI seu bastante procurador e defensor o DR. JED JABUR BITTAR, brasileiro, casado, advogado, com escritório á Avenida Goiás, nº49, nesta, para, com os poderes da Cláusula AD JUDICIA e demais poderes possa defender a firma outorgante na Reclamação Trabalhista em andamento pela Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, qualquer que seja o Reclamante, podendo transigir, desistir, dar e receber quitação e inclusive substabelecer.

Goiânia, 31 de maio de 1.966

S. A. FOLHA DE GOIAZ

Francisco Braga Sobrinho
DIRETOR GERENTE

Cartão do 22.º Ofício
Goiânia - GO.

Reconheço verdadeira a firma
supra a firma
do Sr. Francisco Sobrinho
que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 31 de maio de 1966
Dr. Jed Jabur Bittar

8.º Tab. - PAULO TEIXEIRA

15

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE **Goiânia**, ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCI - 248/66

Aos **31** dias do mês de **maio** de 19**66**, às **14,30** horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia** sob a presidência do Dr. **Paulo Fleury da Silva e Souza**, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a **13º mês, aviso, salário e horas extras.**

e movida por **DIONISIO PEREIRA DA SILVA** reclamante contra **S/A FOLHA DE GOIÁS.**

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representa da por seu Diretor administrativo, Sr. Josias Cavalcante, acompanhado do advogado Dr. Jed Jabur Bittar, foi aberta a audiência.

Dada a palavra a reclamada para fazer sua defesa, alegou o seguinte: que o reclamante deixou o emprego espontaneamente, sem dar aviso ao empregador; que pretendia ele receber o salário de um dia não trabalhado mais o do dia do repouso respectivo e não tendo sido atendido desacatou o patrão e se retirou; que assim não tem direito ao 13º salário proporcional nem a aviso prévio; que tem ele direito a 12 dias de salário no valor de Cr\$. 65.280 mais a 2 Horas extras na importância de Cr\$1.864; que, em reconvenção, pede a condenação do reclamante ao aviso prévio que deixou de dar, no valor de Cr\$163.200, que deverá ser compensado com o seu crédito ora confessado; que a ação é improcedente, acrescentando que o reclamante as véses entrava em serviço antes do seu horário normal, mas o fazia em substituição ao seu colega José Edgar, a vista de entendimento particular com o mesmo e mediante remuneração que o mesmo lhe fazia.

Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes bases:

A reclamada pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$67.000 (SESSENTA E SETE MIL CRUZEIROS), neste ato.

Custas, no valor de Cr\$1.666, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a metade do reclamante, nos termos da lei.

E, para constar, eu, *Dionisio Pereira da Silva*, Servente PU-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Dionisio Pereira da Silva
V. dos Empregadores

Josias Cavalcante
V. dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes 6

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Dionísio Pereira da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado S/A. Fôlha de Goiás (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 67.000 (SESSENTA E SETE MIL CRUZEIROS) relativa ao processo nº 248/66 desta Junta. A reclamada pagou a metade das custas, no valor de Cr\$ 833.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

José de Aguiar
SECRETÁRIO
Dionísio Pereira da Silva
RECLAMANTE
Yolimar Cavalcanti
RECLAMADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

For

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 9 / 19 66

(Goiânia Junta de Conciliação
e Julgamento de Go.; Tribunal
Regional do Trabalho da 3.ª Região)

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 248/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

RECLAMADO OU RECORRIDO:

S.A. Fôlha de Goiás

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta
(ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 833

(.....) referente a Custas
(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 833
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$
- 11. Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) oitocentos e trinta e três cruzeiros

Goiânia, 31, de maio de 19 66

Patricia Ribeiro da Fonseca
Assinatura